

PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>444/2022</u>
Data: <u>28/07/22</u>
<u>Elencoso de Jesus Antez</u> RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração; cria as categorias funcionais de Intérprete de Libras Educacional e Psicopedagogo na Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º - O Título I – “Disposições Preliminares” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Plano de Carreira do Magistério do Município, cria o respectivo Quadro de Cargos, dispõe sobre o Regime de Trabalho e Plano de Pagamento dos profissionais do magistério, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.” (NR)

“Art. 2º - O Regime Jurídico dos Profissionais do Magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.” (NR)

Art. 2º - O Título II – “Da Carreira do Magistério” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - O Município dispõe de Sistema de Ensino (SME), criado nos termos da Lei nº 4.058, de 1º de abril de 2019.” (NR)

“Art. 6º - A carreira do Magistério Público é constituída pelo conjunto dos cargos de Professor, Orientador e Supervisor Educacional, estruturada em 05 (cinco) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe.

§2º Para os cargos de Orientador e Supervisor Educacional, cada classe compreende duas categorias, sendo: Categoria Regular e Categoria Avançada, estabelecidas de acordo com a titulação pessoal dos Profissionais.

§3º (...)

I – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de professores, supervisores, orientadores, diretores, vice-diretores, assessores da coordenação pedagógica e coordenadores da supervisão educacional que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico, com vistas a alcançar os objetivos da educação;

II – CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária;

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS

Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

III – PROFESSOR: profissional do magistério com habilitação específica para o exercício das funções docentes;

(...)

VII –DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

VIII – ASSESSOR DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de assessoramento em consonância com o trabalho proposto pelo Coordenador da Supervisão Educacional;

IX – COORDENADOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL: profissional com formação e experiência docente, que exerce atividades de coordenação, por meio da supervisão do trabalho e formação continuada do supervisor. ” (NR)

“Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério.” (NR)

“Art. 9º - Promoção é a passagem do profissional do magistério, ocupante de cargo de provimento efetivo, de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.” (NR)

“Art. 13 – Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional do magistério: (...)” (NR)

“Art. 15 – A promoção por tempo de serviço e merecimento terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o profissional do magistério completar o tempo de exercício exigido na classe anterior.

Parágrafo único -O profissional do magistério que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos “b” e/ou “c” dos incisos I a V do art. 12 desta Lei, iniciará novo período de tempo.” (NR)

“Art. 17 – (...)

I – Informar aos profissionais do magistério sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;
II – Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional do magistério avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;” (NR)

“Art. 19 – (...)

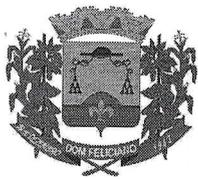
§1º - A promoção por formação profissional (categorias) terá vigência a partir:

I - do mês de outubro, referente ao diploma ou certificado de conclusão de curso apresentado entre 1º de abril e 30 de setembro;

II - do mês de abril, referente ao diploma ou certificado de conclusão de curso apresentado entre 1º de outubro e 31 de março.” (NR)

§2º - A categoria é pessoal de acordo com a habilitação específica do profissional do magistério, que o conservará na promoção à classe superior.” (NR)

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 20 – Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do magistério para melhoria da qualidade do ensino.

§1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional do magistério, através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudo, reuniões pedagógicas e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e ou por outros órgãos ou entidades.

§2º O afastamento do profissional do magistério para o aperfeiçoamento ou formação, durante carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município.” (NR)

“Art. 21 – O recrutamento para os Cargos de professor, supervisor e orientador educacional será realizado para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.” (NR)

Art. 3º - O Título III – “Do Regime de Trabalho” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25 – O regime normal de trabalho dos professores é aquele previsto no quadro do art. 30 desta Lei, sendo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho destes profissionais em hora-atividade, extraclasse, destinado à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

(...)” (NR)

“Art. 25-A – O período destinado à hora-atividade é parte da jornada de trabalho dos professores, sendo vedado qualquer tipo de ajuste a fim de converter o período não cumprido nos termos do art. 25 em pecúnia.”

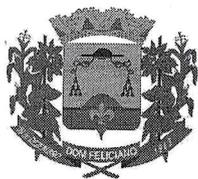
Art. 4º - O Título IV – “Das Férias” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28 – As férias dos profissionais do magistério coincidirão com o período de recesso escolar.” (NR)

Art. 5º - O Título V – “Do Quadro do Magistério” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29 – Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor, supervisor e orientador educacional e de funções gratificadas.” (NR)

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 30 – O quadro de provimento efetivo dos profissionais do magistério é constituído da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Professor Educação Infantil	38	20 horas
Professor Anos Iniciais	73	20 horas
Professor Anos Finais - Língua Portuguesa	10	20 horas
Professor Anos Finais - Matemática	10	20 horas
Professor Anos Finais - Ciências	06	20 horas
Professor Anos Finais - História	06	20 horas
Professor Anos Finais - Educação Física	12	20 horas
Professor Anos Finais - Geografia	06	20 horas
Professor Anos Finais - Língua Estrangeira	06	20 horas
Professor Anos Finais - Artes	03	20 horas
Professor Atendimento Educacional Especializado - AEE	09	20 horas
Supervisor Educacional	08	40 horas
Orientador Educacional	04	40 horas

§1º As especificações dos cargos efetivos de orientador e supervisor educacional e das funções gratificadas de diretor e vice-diretor de escola e coordenador da coordenação pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, são as que constam dos anexos I, II, III, V, VI e VII.
(...)” (NR)

“Art. 31 -

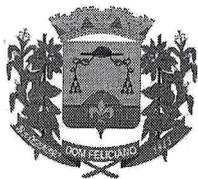
Quantidade	Denominação	Coefficiente da FG	CARGA HORÁRIA
01	Coordenador da Supervisão Educacional - SMEC	1,17	40 horas
04	Assessor da Coordenação Pedagógica - SMEC	0,60	40 horas
08	Diretor de Escola - Até 200 alunos	0,90	40 horas
	Diretor de Escola - 201 a 300 alunos	0,98	40 horas
	Diretor de Escola - 301 alunos ou mais	1,17	40 horas
09	Vice-Diretor	0,60	40 horas

§1º - O exercício das funções gratificadas é privativo dos ocupantes dos cargos de professor, orientador e supervisor educacional, sejam servidores do Município ou postos à disposição, com a devida habilitação, sendo necessário estar no mínimo três anos na docência efetiva no magistério público municipal.

(...)

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

§6º - Os valores das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes descritos no caput pelo Valor Padrão de Referência (VPR), de que trata o art. 28 da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, estabelecido anualmente por meio de Lei específica.”(NR)

Art. 6º-O Título VII – “Da Contratação por Tempo Determinado de Necessidade Temporária” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39 -

III – a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela administração, e será por prazo determinado, de até doze meses improrrogável.

IV – somente poderão ser contratados profissionais do magistério que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.” (NR)

“Art. 40 -

I – regime de trabalho conforme art. 30 desta Lei;

II – vencimento básico mensal igual ao valor da categoria de base do profissional do magistério.” (NR)

Art. 7º -O Anexo VII da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração nos Requisitos para Provimento da Função de Assessor da Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação – Função Gratificada:

“ASSESSOR DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNÇÃO GRATIFICADA

(...)

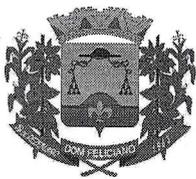
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO

- a) Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo.
- b) (...)

Art. 8º -O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, disciplinado no art. 4º da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 4º - (...)

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)
Intérprete de Libras Educacional	1	9
(...)	(...)	(...)



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Psicopedagogo	2	12
---------------	---	----

(...)" (NR)

Art. 9º - O Anexo I da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a inclusão das atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento das categorias funcionais de Intérprete de Libras e Psicopedagogo:

"CATEGORIA FUNCIONAL: INTÉRPRETE DE LIBRAS EDUCACIONAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9

ATRIBUIÇÕES:

a) descrição sintética: realizar interpretação das duas línguas - a Libras como sistema linguístico de comunicação gestual-visual-espacial e o Português na modalidade oral-auditiva.

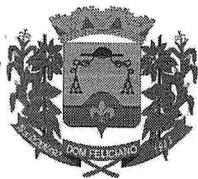
b) descrição analítica: executar, por meio de ações, a implementação de políticas públicas, permitindo o cumprimento da legislação brasileira, relativa à sua atuação e competências; efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio das libras para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais, desenvolvidas nas salas das instituições de ensino, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; coletar informações sobre o conteúdo a ser ministrado durante as aulas e as atividades escolares, para facilitar o diálogo e propiciar harmonia entre todos os agentes envolvidos no processo; planejar com antecedência a forma de atuação em sala de aula, otimizando a mediação do conhecimento; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino; participar de atividades extraclasse, palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desempenhando a interpretação da linguagem e permitindo a comunicação; participar de cursos de formação continuada e capacitação em serviço; agrupar-se com colegas profissionais, com o propósito de dividir novos conhecimentos de vida e desenvolver suas capacidades expressivas e receptivas em interpretação e tradução; exercer a profissão com lealdade, guardando as informações confidenciais; manter atitude imparcial durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido pelo grupo a fazê-lo; adotar uma conduta adequada de se vestir, sem adereços, mantendo a dignidade da profissão e não chamando atenção indevida sobre si mesmo, durante o exercício da função; informar à autoridade qual o nível de comunicação da pessoa envolvida, informando quando a interpretação literal não é possível; zelar pelos valores éticos inerentes à profissão; executar serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos para o cumprimento de suas atribuições; realizar outras atividades inerentes à sua formação, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES

	DE	TRABALHO:
a) geral:	carga horária de 20 horas	semanais;
b) especial:	poderá ser exigida a prestação de serviços à noite, finais de semana; sujeito a trabalho externo; será exigido o uso de uniforme e identificação funcional, além da frequência em cursos de aperfeiçoamento;	

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos completos;
b) instrução: ensino médio completo e Habilitação em Língua Brasileira de Sinais - Libras com certificação em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa (PROLIBRAS), reconhecido pelo Ministério da Educação; ou - certificação em banca examinadora da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS; ou certificação em banca examinadora do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS”

“CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

- a) descrição sintética: executar atividades específicas de psicopedagogia no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- b) descrição analítica: Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; Trabalhar com crianças que apresentem defasagem de aprendizagem idade/série; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados; Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos. Participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; Integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; Participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento e das Grades Curriculares; Acompanhar estágios no campo da Psicopedagogia. Acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; Participar das atividades de caracterização da clientela escolar; Participar no processo de integração família-escola-comunidade; Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES

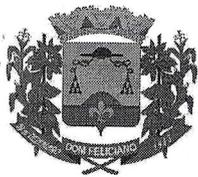
a) geral: carga horária de 20 horas TRABALHO: semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos completos;

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

- b) instrução: formação em curso superior de graduação em Psicopedagogia ou Pedagogia com Pós-Graduação em Psicopedagogia;
c) experiência docente mínima de 3 (três) anos.

Art. 10 - Ficam revogados o inciso IV do §3º do art. 6º, o inciso III do art. 19, o art. 23, o art. 24-A, o inciso II do art. 26, o art. 27, o parágrafo único do art. 28, os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 31, o caput, o inciso I e o parágrafo único do art. 34, o art. 35, o inciso IV do art. 40, o parágrafo único do art. 45 e o Anexo IV, todos da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de primeiro de agosto.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de julho de 2022.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 60/2022

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração, criar as categorias funcionais de Intérprete de Libras Educacional e Psicopedagogo na Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022.

Anteriormente, havíamos submetido à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 45/2022, a fim de proceder a alguns ajustes no Plano de Carreira do Magistério, que restou reprovado na sessão de 20 de junho de 2022. Ocorre que integram a Proposta diversos tópicos cuja implementação se faz urgente e representam demandas de longa data da categoria, caso da hora-atividade, prevista no §4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Tendo em vista que a Lei Orgânica do Município exige, em seu art. 70, para o retorno da tramitação de matéria rejeitada na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara Municipal, assim procedeu-se junto aos nobres Edis, no que seguem como parte integrante da Proposta as respectivas concordâncias com a retomada da tramitação da matéria pertinente ao Plano de Carreira do Magistério.

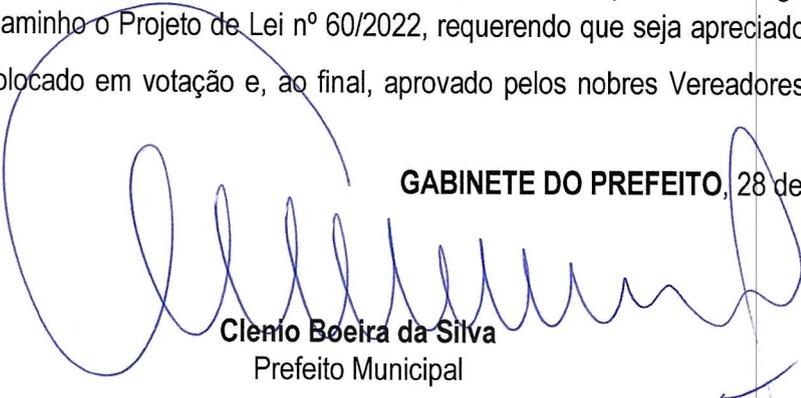
A presente Proposta representa diversas supressões quanto ao teor do Projeto de Lei nº 45/2022, caso do Plano de Pagamento, da Matriz Vencimental, valores de Classe e Categoria, anteriormente dispostos.

Em síntese, solicita-se a retomada da tramitação tendo em vista a necessidade de adequação de alguns tópicos, caso da alteração da expressão “profissionais da educação” por “profissionais do magistério”, regulamentação da hora-atividade, alteração de Plano de Carreira das Categorias Funcionais de Intérprete de Libras e Psicopedagogo, além de reorganização do Quadro de que trata o art. 30 da Lei Municipal nº 2.059/2006.

Requer-se a apreciação da presente Proposta em regime de urgência, tendo em vista que a não votação em 1º de agosto de 2022 criaria óbice para a implementação do disposto no Projeto no mês de agosto, tendo em vista que os encargos didáticos são distribuídos previamente, e o Projeto ficaria sobrestado pelo menos até meados de agosto.

Certo da compreensão de vossas senhorias, e certo de que a matéria guarda relevante interesse público, encaminho o Projeto de Lei nº 60/2022, requerendo que seja apreciado em **regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de julho de 2022.


Cleio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Dom Feliciano/RS, 21 de julho de 2022.

OFÍCIO: 158/2022

Senhora Vereadora,

Diante da rejeição do Projeto de Lei nº 45/2022, *que pretendia alterar a Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração; cria as categorias funcionais de Intérprete de Libras Educacional e Psicopedagogo na Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022*, uma vez que o Projeto continha alguns pontos cuja implementação é de extrema importância tanto para a Administração quanto para a classe do Magistério, por meio do presente Ofício informamos que há interesse no envio de novo projeto sobre a matéria.

Diferentemente do Projeto de Lei nº 45/2022, pretendemos, com um novo Projeto, alterar apenas a questão terminológica, substituindo a expressão atualmente incorreta "profissionais da educação" por "profissionais do Magistério"; regulamentar a concessão de 1/3 (um terço) de hora-atividades aos professores com regência de classe, uma vez que atualmente se concede apenas 20%, em contrariedade com a Lei Federal nº 11.738/2008; bem como a regulamentação sobre a temática das férias; alteração de Plano de Carreira quanto às categorias funcionais de Intérprete de Libras e Psicopedagogo; também a reorganização do Quadro de Provimento Efetivo dos Profissionais do Magistério de que trata o art. 30 da Lei Municipal nº 2.059/2006; e, a expressa previsão de carga horária para as funções gratificadas.

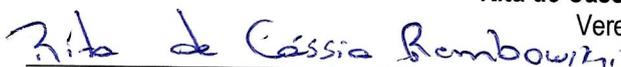
Uma vez que o art. 70 da Lei Orgânica do Município¹ exige, para que a matéria que anteriormente tenha integrado Projeto de Lei rejeitado, possa tramitar na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para que o Poder Executivo encaminhe nova proposição nos termos anteriormente delineados, para a apreciação dos nobres Edis, salientando que a anuência não representa a aprovação ou reprovação do Projeto.

Atenciosamente,


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

- Concordo com o envio de novo Projeto de Lei contendo as matérias anteriormente citadas
 Não concordo com o envio de novo Projeto de Lei contendo as matérias anteriormente citadas.

Rita de Cássia Rembowski
Vereadora



¹ Art. 70. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Dom Feliciano/RS, 21 de julho de 2022.

OFÍCIO: 161/2022

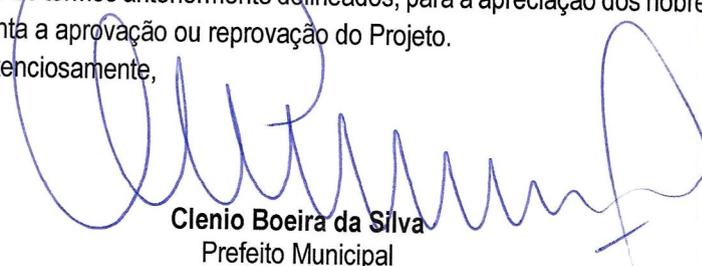
Senhor Vereador,

Diante da rejeição do Projeto de Lei nº 45/2022, que pretendia alterar a Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração; cria as categorias funcionais de Intérprete de Libras Educacional e Psicopedagogo na Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, uma vez que o Projeto continha alguns pontos cuja implementação é de extrema importância tanto para a Administração quanto para a classe do Magistério, por meio do presente Ofício informamos que há interesse no envio de novo projeto sobre a matéria.

Diferentemente do Projeto de Lei nº 45/2022, pretendemos, com um novo Projeto, alterar apenas a questão terminológica, substituindo a expressão atualmente incorreta "profissionais da educação" por "profissionais do Magistério"; regulamentar a concessão de 1/3 (um terço) de hora-atividades aos professores com regência de classe, uma vez que atualmente se concede apenas 20%, em contrariedade com a Lei Federal nº 11.738/2008; bem como a regulamentação sobre a temática das férias; alteração de Plano de Carreira quanto às categorias funcionais de Intérprete de Libras e Psicopedagogo; também a reorganização do Quadro de Provisão Efetivo dos Profissionais do Magistério de que trata o art. 30 da Lei Municipal nº 2.059/2006; e, a expressa previsão de carga horária para as funções gratificadas.

Uma vez que o art. 70 da Lei Orgânica do Município¹ exige, para que a matéria que anteriormente tenha integrado Projeto de Lei rejeitado, possa tramitar na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para que o Poder Executivo encaminhe nova proposição nos termos anteriormente delineados, para a apreciação dos nobres Edis, salientando que a anuência não representa a aprovação ou reprovação do Projeto.

Atenciosamente,


Cleio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

- Concordo com o envio de novo Projeto de Lei contendo as matérias anteriormente citadas.
 Não concordo com o envio de novo Projeto de Lei contendo as matérias anteriormente citadas.


Filipe Torres Guimarães
Vereador

¹ Art. 70. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Dom Feliciano/RS, 21 de julho de 2022.

OFÍCIO: 162/2022

Senhor Vereador,

Diante da rejeição do Projeto de Lei nº 45/2022, que pretendia alterar a Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração; cria as categorias funcionais de Intérprete de Libras Educacional e Psicopedagogo na Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, uma vez que o Projeto continha alguns pontos cuja implementação é de extrema importância tanto para a Administração quanto para a classe do Magistério, por meio do presente Ofício informamos que há interesse no envio de novo projeto sobre a matéria.

Diferentemente do Projeto de Lei nº 45/2022, pretendemos, com um novo Projeto, alterar apenas a questão terminológica, substituindo a expressão atualmente incorreta "profissionais da educação" por "profissionais do Magistério"; regulamentar a concessão de 1/3 (um terço) de hora-atividades aos professores com regência de classe, uma vez que atualmente se concede apenas 20%, em contrariedade com a Lei Federal nº 11.738/2008; bem como a regulamentação sobre a temática das férias; alteração de Plano de Carreira quanto às categorias funcionais de Intérprete de Libras e Psicopedagogo; também a reorganização do Quadro de Provisão Efetivo dos Profissionais do Magistério de que trata o art. 30 da Lei Municipal nº 2.059/2006; e, a expressa previsão de carga horária para as funções gratificadas.

Uma vez que o art. 70 da Lei Orgânica do Município¹ exige, para que a matéria que anteriormente tenha integrado Projeto de Lei rejeitado, possa tramitar na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para que o Poder Executivo encaminhe nova proposição nos termos anteriormente delineados, para a apreciação dos nobres Edis, salientando que a anuência não representa a aprovação ou reprovação do Projeto.

Atenciosamente,


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

- Concordo com o envio de novo Projeto de Lei contendo as matérias anteriormente citadas.
 Não concordo com o envio de novo Projeto de Lei contendo as matérias anteriormente citadas.


Ivo Sidinei Lacerda da Silva
Vereador

¹ Art. 70. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Dom Feliciano/RS, 21 de julho de 2022.

OFÍCIO: 163/2022

Senhor Vereador,

Diante da rejeição do Projeto de Lei nº 45/2022, que pretendia alterar a Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração; cria as categorias funcionais de Intérprete de Libras Educacional e Psicopedagogo na Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, uma vez que o Projeto continha alguns pontos cuja implementação é de extrema importância tanto para a Administração quanto para a classe do Magistério, por meio do presente Ofício informamos que há interesse no envio de novo projeto sobre a matéria.

Diferentemente do Projeto de Lei nº 45/2022, pretendemos, com um novo Projeto, alterar apenas a questão terminológica, substituindo a expressão atualmente incorreta "profissionais da educação" por "profissionais do Magistério"; regulamentar a concessão de 1/3 (um terço) de hora-atividades aos professores com regência de classe, uma vez que atualmente se concede apenas 20%, em contrariedade com a Lei Federal nº 11.738/2008; bem como a regulamentação sobre a temática das férias; alteração de Plano de Carreira quanto às categorias funcionais de Intérprete de Libras e Psicopedagogo; também a reorganização do Quadro de Provimento Efetivo dos Profissionais do Magistério de que trata o art. 30 da Lei Municipal nº 2.059/2006; e, a expressa previsão de carga horária para as funções gratificadas.

Uma vez que o art. 70 da Lei Orgânica do Município¹ exige, para que a matéria que anteriormente tenha integrado Projeto de Lei rejeitado, possa tramitar na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para que o Poder Executivo encaminhe nova proposição nos termos anteriormente delineados, para a apreciação dos nobres Edis, salientando que a anuência não representa a aprovação ou reprovação do Projeto.

Atenciosamente,


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

- Concordo com o envio de novo Projeto de Lei contendo as matérias anteriormente citadas.
 Não concordo com o envio de novo Projeto de Lei contendo as matérias anteriormente citadas.


Marco Aurélio Tyska
Vereador

¹ Art. 70. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Dom Feliciano/RS, 21 de julho de 2022.

OFÍCIO: 165/2022

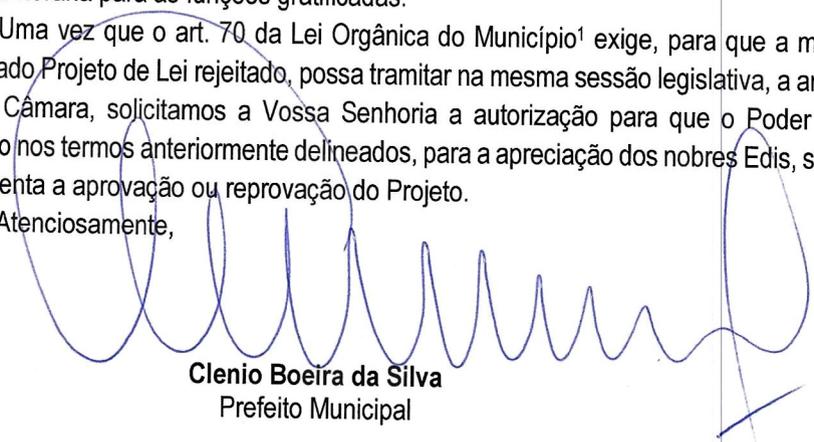
Senhor Vereador,

Diante da rejeição do Projeto de Lei nº 45/2022, que pretendia alterar a Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração; cria as categorias funcionais de Intérprete de Libras Educacional e Psicopedagogo na Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, uma vez que o Projeto continha alguns pontos cuja implementação é de extrema importância tanto para a Administração quanto para a classe do Magistério, por meio do presente Ofício informamos que há interesse no envio de novo projeto sobre a matéria.

Diferentemente do Projeto de Lei nº 45/2022, pretendemos, com um novo Projeto, alterar apenas a questão terminológica, substituindo a expressão atualmente incorreta "profissionais da educação" por "profissionais do Magistério"; regulamentar a concessão de 1/3 (um terço) de hora-atividades aos professores com regência de classe, uma vez que atualmente se concede apenas 20%, em contrariedade com a Lei Federal nº 11.738/2008; bem como a regulamentação sobre a temática das férias; alteração de Plano de Carreira quanto às categorias funcionais de Intérprete de Libras e Psicopedagogo; também a reorganização do Quadro de Provimento Efetivo dos Profissionais do Magistério de que trata o art. 30 da Lei Municipal nº 2.059/2006; e, a expressa previsão de carga horária para as funções gratificadas.

Uma vez que o art. 70 da Lei Orgânica do Município¹ exige, para que a matéria que anteriormente tenha integrado Projeto de Lei rejeitado, possa tramitar na mesma sessão legislativa, a anuência da maioria dos membros da Câmara, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para que o Poder Executivo encaminhe nova proposição nos termos anteriormente delineados, para a apreciação dos nobres Edis, salientando que a anuência não representa a aprovação ou reprovação do Projeto.

Atenciosamente,


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

- Concordo com o envio de novo Projeto de Lei contendo as matérias anteriormente citadas.
 Não concordo com o envio de novo Projeto de Lei contendo as matérias anteriormente citadas.



Pablo Cesar Freitas Campelo
Vereador

¹ Art. 70. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara.